



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 1 de junho de 2020 - Nº 2455 - Divulgado em 29/05/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcelio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão	3
Extrato de Decisão Singular	4
Comunicações	4
3. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Intimação para Defesa	5
Extrato de Decisão	5
4. Atos da 2ª Câmara	13
Intimação para Sessão	13
Intimação para Defesa	13
Prorrogação de Prazo para Defesa	13
Extrato de Decisão Singular	13
Comunicações	14
5. Alertas	15
6. Atos da Auditoria	19
Intimação para Envio de Documentação	19
7. Atos dos Jurisdicionados	21
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	21
Errata	25

CONSIDERANDO a continuidade de imposição das medidas de isolamento social por parte das autoridades públicas, em razão da conjuntura de pandemia mundial vivenciada;

CONSIDERANDO a declaração, pelo período de 180 dias, do Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado da Paraíba através Decreto nº 40.194, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o regime de trabalho remoto estabelecido pela Portaria nº 52/2020 vem alcançando resultados positivos, quantitativa e qualitativamente, possibilitando o desempenho das atividades institucionais e fiscalizatórias do Tribunal;

CONSIDERANDO que a compensação de folgas e a antecipação de férias previstas na Portaria nº 59/2020 para os servidores impossibilitados de exercerem suas funções remotamente foram devidamente implementadas no decorrer deste mês, não havendo justificativa para serem renovadas, principalmente levando em conta as medidas restritivas recém adotadas pelo Governo do Estado em relação ao deslocamento da população,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2020 o regime de teletrabalho estabelecido no art. 1º da Portaria nº 52/2020, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º. Permanece em vigor a Portaria nº 52/2020, ressalvado o seu art. 2º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 066/2020 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada, por dois anos, a validade do concurso público promovido por este Tribunal, para o provimento dos cargos de Auditor de Contas Públicas e Agente de Documentação, homologado pelo Edital nº 12, publicado no DOE TCE/PB de 14/06/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

Portaria TC Nº: 067/2020 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais;

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04070/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Intimados: Gilberto Carneiro da Gama (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04610/13](#)

Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Vanildo Oliveira Brito (Responsável); Dirceu Abimael de Souza Lima (Interessado(a)); Eduardo Martinho Guedes Pereira (Interessado(a)); Jose Alipio Bezerra de Melo (Interessado(a)); Klebia Maria Ludgério Borba (Interessado(a)); Manfredo Estevam Rosenstock (Interessado(a)); Maria Eliane Alexandre de Albuquerque (Interessado(a)); Maria do Rosário Lima Silva. (Interessado(a)); Mercia Maria Araujo Lima (Interessado(a)); Regina Benigna G. Vital R. de Barros (Interessado(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)); Tereza de Lizieux Feitosa Lira (Interessado(a)); Aluisia Maria do Carmo (Interessado(a)); Enio Saraiva Leao (Advogado(a)); Holdermes Bezerra Chaves Filho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [03985/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); José Carlos Farias de Barros (Contador(a)); Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2267 - 01/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04465/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: João Ribeiro Filho (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Elaine Maria Gonçalves (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04834/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Expedito Pereira de Souza (Gestor(a)); Manoel Alves de Oliveira (Contador(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05476/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05961/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Austryanee Jeronimo dos Santos (Interessado(a)); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [13777/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Manoel Batista Chaves Filho (Responsável); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a)); Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho (Advogado(a)); Jose Andre de Andrade Melo (Advogado(a)); Jose Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto (Advogado(a)); Anderson Amaral Beserra (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Taiguara Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06322/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [05756/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as inovações detectadas pelos peritos desta Corte no item "17.9" do relatório de análise de defesa, fls. 1.966/2.143, nos itens "3.9" a "3.19", da peça de complementação de instrução, fls. 2.759/2.769, bem como nos itens "9" a "22" da conclusão do derradeiro relatório da unidade de instrução do Tribunal, fls. 2.773/2.782 dos autos.



Processo: [06486/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das eivas apontadas nos autos.

Processo: [06024/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Giovana Leite Cavalcanti Olímpio (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos nos termos e prazo legais.

Processo: [06563/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018

Intimados: Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)); Silvana Fernandes Marinho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões da Auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00006/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04675/20](#)

Jurisdição: Controladoria Geral do Estado

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2020

Interessados: Letacio Tenorio Guedes Junior (Responsável).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IX, da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, c/c o art. 2º, inciso XV, de seu Regimento Interno (RITCE/PB), apreciou os autos da consulta formulada pelo Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado da Paraíba – CGE, Dr. Letácio Tenório Guedes Júnior, acerca do correto procedimento para escrituração dos recursos originários do Fundo de Apoio ao Registro de Pessoas Naturais – FARPEN e para consolidação das contas do Estado da Paraíba, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO da referida consulta e, no mérito, RESPONDÊ-LA COM CARÁTER NORMATIVO, em conformidade com o pronunciamento dos peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II – DIAGM II, fls. 18/23, devidamente acrescido da manifestação do Ministério Público de Contas, fls. 39/40, consideradas partes integrantes deste parecer. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2020

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00004/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06515/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2020

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 06515/20, que trata de dúvida suscitada pelo Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, através do advogado Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, sobre a possibilidade legal de que seja instituída a Assinatura Eletrônica nos procedimentos de empenho e pagamento da Prefeitura Municipal de Sousa. CONSIDERANDO as conclusões da Assessoria Técnica – ASTEC e demais apontamentos constantes no voto do Relator; DECIDEM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, à unanimidade, em: 1 – Determinar o arquivamento do presente processo; 2 – Dar ciência ao gestor acerca dos termos do despacho da Assessoria Técnica – ASTEC, às p. 19/20. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2020.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00007/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09034/20](#)

Jurisdição: Outros

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2020

Interessados: George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Responsável).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IX, da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, c/c o art. 2º, inciso XV, de seu Regimento Interno (RITCE/PB), apreciou os autos da consulta formulada pelo Presidente da Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP, Sr. George José Porciuncula Pereira Coelho, acerca das medidas a serem adotadas pelas Urbes em relação aos contratos temporários de prestadores de serviços, inclusive pagamentos, em virtude das suspensões das atividades laborais motivadas pela pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como sobre a possibilidade de utilização dos critérios estabelecidos nas Medidas Provisórias – MPs n.ºs 927 e 936/2020 no âmbito municipal, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem assim com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da referida consulta e, no mérito, RESPONDÊ-LA COM CARÁTER NORMATIVO, de acordo com o pronunciamento dos peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II – DIAGM II, fls. 14/24, considerado parte integrante deste parecer. 2) DETERMINAR a remessa de cópia do presente parecer a todos os Prefeitos do Estado da Paraíba para conhecimento e adoção das medidas cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2020

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00005/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09644/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2020

Interessados: Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09644/20, referentes à consulta formulada pelo Prefeito do Município de Serra Grande, Senhor JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ, por meio da qual pretende obter posicionamento desta Corte de Contas sobre a aplicação de disposições de regime jurídico único e de plano de carreira, DECIDEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da consulta e ofertar as seguintes respostas às questões formuladas, nos termos da Consultoria Jurídica, Auditoria e Ministério Público de Contas: A) Os profissionais do Magistério regidos pelo seu Plano de Carreira terão direito ao adicional por tempo de serviço a título de Progressão Vertical inserido nesse Plano e também, em duplicidade, ao Adicional Por Tempo de Serviço previsto no Regimento Jurídico Único do município ou somente referente ao adicional previsto no Plano específico da Classe do Magistério? Resposta: a Progressão Funcional Vertical por tempo de serviço previsto em plano de cargos, carreiras e remuneração de categoria específica tem natureza distinta do Adicional por Tempo de Serviço previsto em Regime Jurídico Único e não se excluem, podendo, assim, ser cumulados entre si. B) Em caso de resposta positiva, o critério de concessão tem que estar disposto em lei?

Resposta: a previsão legal de ambos os direitos na legislação de regência é necessária e suficiente para que sejam concedidos aos agentes públicos a que se referem. 2) INFORMAR que as situações específicas sobre o tema podem ainda ser orientadas no bojo do acompanhamento da gestão, momento em que, caso a caso, ante a multifase das normas sobre a matéria, poderá ser obtida uma solução prática e concreta; e 3) COMUNICAR serem os pronunciamentos da Consultoria Jurídica, da Auditoria e do Ministério Público de Contas partes integrantes da presente decisão. Registre-se, publique-se e comunique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 27 de maio de 2020.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00018/20

Processo: [09092/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a)); Erick Danilo Cunegundes de Oliveira (Contador(a)); Luis Felipe Medeiros da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de novo de prazo para defesa Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Ailton Pereira da Silva Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes Trata-se de pedido de novo prazo para apresentação de defesa, em face do Relatório Prévio da Prestação de Contas Anuais – PCA do exercício financeiro de 2019, enviado eletronicamente em 28 de maio de 2020 pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Arara/PB, Sr. José Ailton Pereira da Silva. A referida peça está encartada aos autos, fl. 3.239, onde o referido Alcaide alega, em síntese, três aspectos, a saber, o setor contábil da Comuna informou erroneamente a inexistência de manifestação acerca do relatório prévio da PCA, o não cadastramento de contestação poderia comprometer o seu direito de defesa e os gestores públicos não podem ser responsabilizados por erros de terceiros. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o presente feito, constata-se, com base na certidão anexa, fl. 1.916, que o Prefeito do Município de Arara/PB, Sr. José Ailton Pereira da Silva, foi devidamente intimado no dia 26 de fevereiro de 2020 para tomar ciência do Relatório Prévio da Prestação de Contas Anuais – PCA do ano de 2019 e que a referida autoridade deveria encaminhar a sua defesa junto com a respectiva PCA, nos termos do art. 10, cabeça, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC n.º 01, de 25 de janeiro de 2017), in verbis: Art. 10. O Gestor quando da apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual deverá, a título de defesa, esclarecer todas as irregularidades consideradas como remanescentes no Relatório Prévio elaborado na forma prevista art. 9º desta Resolução. Logo, como o Sr. José Ailton Pereira da Silva remeteu, em sua chave eletrônica, as respectivas contas no dia 05 de maio do corrente ano, fls. 1.955/2.159, sem, entretanto, apresentar quaisquer justificativas acerca dos fatos detectados no Relatório Prévio da PCA, concorde atesta a certidão acostada ao caderno processual, fl. 2.163, fica patente, no presente caso, a impossibilidade de acolhimento do seu petitório, haja vista a perda de uma determinada faculdade processual por força do transcurso do tempo (preclusão temporal). Neste sentido, é imperioso salientar que as normas processuais, inclusive nos Tribunais de Contas, seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, verbatim: Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes. Ante o exposto, não tomo conhecimento do pedido e determino o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 29 de maio de 2020

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05756/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Jailson do Nascimento Lima (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05756/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Itamara Monteiro Leitao (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2829 - 11/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06285/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Lucas Mendes Ferreira (Procurador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2829 - 11/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06290/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Lucas Mendes Ferreira (Procurador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2829 - 11/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06319/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Lucas Mendes Ferreira (Procurador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2829 - 11/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05965/18](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017



Intimados: Fabio Moura de Moura (Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2829 - 11/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06127/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2833 - 09/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20166/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2829 - 11/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05099/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Edvaldo Batista de Souza (Ex-Gestor(a)); Jose Coriolano Andrade da Silveira (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05878/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Aluisio Lucas Junior (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2829 - 11/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05887/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Claudio de Oliveira Costa (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08652/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Eunes Jose de Souza (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [14962/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Moaci Pedro da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental acerca do Relatório Técnico de fls. 115/117 dos autos.

Processo: [20989/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para manifestar-se, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 333/346 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00710/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11878/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Ivanes de Lacerda (Gestor(a)); Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Francisco de Sales Mendes Junior (Ex-Gestor(a)); Izabel Cristina Matias de Araujo (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11.878/16, que trata verificação da legalidade dos atos de admissão de pessoal ao quadro permanente do Município, decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal Patos/PB, realizado no exercício de 2014, durante a gestão da Prefeita, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Relatório e Voto do Relator, bem como no Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Declarar a REGULARIDADE, COM RESSALVAS, do Edital do Concurso Público N.º 001/2014, homologado em 17/11/2014; 2. Julgar REGULAR COM RESSALVAS o Concurso Público n.º 01/2014 e conceder o registro dos atos de nomeação dele decorrentes listados no Anexo 1 deste ato formalizador. 3. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Patos, Sr. Antônio Ivanes de Lacerda, a fim de que adote as providências necessárias no

sentido de encaminhar a documentação a seguir relacionada, nos termos apontados pela Auditoria (fls. 2632/2720), ou apresente justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. 3.1. as leis que criaram os cargos de médico clínico geral e médico PSF; 3.2. o Relatório Circunstanciado da Comissão Organizadora do Concurso Público; 3.3. a comprovação de convocação dos candidatos listados no item 5.1.1 do Relatório Inicial de Auditoria; 3.4. a comprovação de desistência do candidato listado no item 5.1.2 do referido Relatório Técnico; 3.5. a regularização das divergências de grafia e de escrita dos nomes dos candidatos nomeados, em suas portarias e no resultado final do concurso; 3.6. as Portarias de Nomeação faltantes; 3.7. a inserção de algumas Portarias de Nomeação no Sistema TRAMITA. 4. Aplicar multa pessoal a ex-Prefeita Municipal de Patos/PB, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 UFR-PB, nos termos do artigo 56, II, da LOTCE/PB, conforme previsão expressa do artigo 11, da RN TC Nº. 05/2014; 5. Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor das multas antes referenciadas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. Recomendar ao atual Mandatário Municipal, no sentido de que, em futuros Concursos Públicos, guarde estrita observância às normas norteadoras da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas. Presente o Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00678/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01420/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 01.420/17, que tratam da análise de procedimento licitatório n.º 16.532/2016, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sra. Luzia Maria Marinho Leite Brito, objetivando registro de preços para aquisição de medicamentos de atenção básica para atender demandas das unidades básicas de saúde da família, pelo período de 12 (doze) meses, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento licitatório n.º 16.532/2016, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, bem como os contratos dele decorrentes; 2. RECOMENDAR à atual administração da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas, especificamente: a) para que haja justificativa das quantidades postas em licitação com fundamento em levantamentos objetivos da demanda e consumo efetivo; b) para que, na pesquisa prévia de preços, seja consultado o Banco de Preços em Saúde, mantidos pelo Ministério da Saúde, dentre outras fontes relevantes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00679/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01821/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 01.821/17, que tratam da análise de procedimento licitatório n.º 16.525/2016, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sra. Luzia Maria Marinho Leite Brito, objetivando registro de preços para aquisição de leite e fórmulas alimentares para atender demandas das unidades hospitalares, do Serviço de Assistência Especializada (SAE) e demandas judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento licitatório n.º 16.525/2016, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, bem como os contratos dele decorrentes; 2. RECOMENDAR à atual administração da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas, especificamente: a) para que haja justificativa das quantidades postas em licitação com fundamento em levantamentos objetivos da demanda e consumo efetivo; b) para que, na pesquisa prévia de preços, seja consultado o Banco de Preços em Saúde, mantidos pelo Ministério da Saúde, dentre outras fontes relevantes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00702/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07962/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); SEVERINO FRANCISCO DA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 07.962/17, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente do IPSEM-Lagoa Seca, que concedeu aposentadoria ao Sr. Severino Francisco da Costa, Matrícula n.º 00451, Vigia, lotado na Divisão de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, e que no momento, verifica-se o cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC n.º 888/2019, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) DECLARAR cumprido o item “b” do Acórdão AC1 TC n.º 888/2019; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00016/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08680/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); ANTONIO CARLOS DE ANDRADE (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 08.680/17, que trata da aposentadoria ao Sr. Antônio Carlos Andrade, Vigia, Matrícula n.º 1111, lotado na Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca, e, CONSIDERANDO que a edição da Portaria AP 028/2018 tornou sem efeito a presente aposentadoria, RESOLVE: - Determinar o arquivamento dos autos por perda do objeto. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00716/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15105/17](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2017

Interessados: Joas de Brito Pereira Filho (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico); Jovelino Carolino Delgado Neto (Interessado(a)); Francisco Cavalcanti da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Erick Gustavo Silva Brito (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.105/17, que trata de Inspeção Especial de Contas sobre a acumulação das aposentadorias do Sr. FRANCISCO CAVALCANTI DA SILVA, que requereu aposentadoria do cargo de oficial de justiça, ocupado no Tribunal de Justiça da Paraíba, quando já possuía dois outros vínculos, tendo sido reformado no cargo de 3º sargento - matrícula nº 502.964-4, em 29 de janeiro de 2003, e aposentado no cargo de professor em 13 de dezembro de 2011, matrícula nº 138.220-9, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em; 1) Determinar a juntada ao Processo TC nº 02925/18, de cópia dos relatórios da Auditoria (fls.40/44, 99/106, 172/176 e 194/198), e do parecer do Ministério Público Especial (fls. 201/206), que fazem parte do presente processo, devendo ser tomadas as providências naqueles autos, com a urgência que o caso requer, haja vista que desde fevereiro de 2018 há a percepção cumulativa de uma reforma e duas aposentadorias por parte do Sr. Francisco Cavalcanti da Silva; 2) Determinem o arquivamento do presente processo. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00018/20
Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [16961/17](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mataraca
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2012

Interessados: Walterluzia Maria Emília Brandão Mendes (Gestor(a)); Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Auditor DICOP (Entrada Inicial de Dados do GeoPB) (Assessor Técnico).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16.961/17, que trata da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Câmara Municipal de Mataraca, no exercício de 2011, e, CONSIDERANDO a constatação de irregulares no referido certame, RESOLVE: a) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Mataraca, Sr. Arquimédecio Felipe do Nascimento Bezerra, sob pena de aplicação de multa por omissão – conforme dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 - apresente a esta Corte de Contas as devidas justificativas bem como a documentação reclamada pela Auditoria. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00688/20
Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [19683/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017

Interessados: Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Manoel Graciliano de França (Interessado(a)); Rivaldo Aires de Queiroz Neto (Interessado(a)); André Agra Gomes de Lira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19.683/17, que tratam de denúncia formulada pelo representante legal da empresa NDS – Núcleo de Desenvolvimento Social, Sr. Manoel Graciliano de França, acerca de supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE, no tocante ao processo licitatório de Pregão Presencial n.º 2.09.001/2017, tipo menor preço por item, para a contratação de empresa especializada na administração de cursos para atender ao trabalho técnico social para execução de ações e atividades do trabalho técnico social na região sudoeste (Contrato de repasse nº 352.778- 35) da Secretaria de Planejamento e Gestão daquela municipalidade, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONHECER da denúncia formulada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; b) COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida; c) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão de Campina Grande que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando atender as normas emanadas por este Tribunal, especialmente a RN TC n.º 09/2016.; d) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00689/20
Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [04125/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); MARIA RILVA DA SILVA ARAUJO (Interessado(a)); JOÃO MENDES DE ARAÚJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.125/18, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria Rilva da Silva Araújo, matrícula nº 783-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário o Sr. João Mendes de Araújo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 002/2018], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00706/20
Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [11688/18](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11.688/18, que tratam da análise de procedimento licitatório n.º 15.515/2018, na modalidade Inexigibilidade, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sra. Luzia Maria Marinho Leite Brito, objetivando a contratação de serviço de Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva – TRS), conforme Edital de Chamamento Público n.º 16.004/2015 - Sistema de Assistência Social e de Saúde – SAS (Hospital João XXIII), ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULAR o procedimento licitatório n.º 15.515/2018, na modalidade Inexigibilidade, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde; 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00712/20
Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [11998/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA DALVA DE OLIVEIRA ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.998/18, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente do IPSEM-CG, que concedeu aposentadoria a Sra. Maria Dalva de Oliveira Araújo, Supervisora Educacional, Matrícula nº 7344, lotada na Secretaria da Educação do município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do



VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceder-lhe o competente registro. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00717/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13661/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Ex-Gestor(a)); Bonifácio Rocha de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Robson Soares Sousa (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 13.661/18, que trata verificação da legalidade dos atos de admissão de pessoal ao quadro permanente do Município, decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal Patos/PB, por meio do Edital n.º 01/2018, durante a gestão do Prefeito, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Relatório e Voto do Relator, bem como no Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Julgar REGULAR o Contrato n.º 188/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Patos/PB e a Empresa Educa Assessoria Educacional Ltda em 02/07/2018; 2. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Patos, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, a fim de que adote as providências necessárias no sentido de encaminhar toda a documentação prevista na Resolução Normativa TC n.º 06/2019, pertinente ao Concurso Público, realizado por meio do Edital n.º 01/2018, ou apresente justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Presente o Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00715/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15653/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLODOMAR ALVES GONDIM (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 15.653/18, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente da BPPREV, que concedeu aposentadoria ao Sr. Clodomar Alves Gondim, Digitador, Matrícula n.º 733.652, lotado na Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: Considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00714/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15742/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARGUIDETE MARIA DE SOUZA FERREIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 15.742/18, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente da BPPREV, que concedeu aposentadoria a Sra. Marguidete Maria de Souza Ferreira, Auxiliar de Serviços, Matrícula n.º 129465-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes

integrantes do presente ato formalizador, em; Considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00703/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15916/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Responsável); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 15.916/18, que tratam da análise de procedimento licitatório n.º 15.624/2018, na modalidade Inexigibilidade, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sra. Luzia Maria Marinho Leite Brito, objetivando a contratação de serviço de Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva – TRS), conforme Edital de Chamamento Público n.º 16.004/2015, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULAR o procedimento licitatório n.º 15.624/2018, na modalidade Inexigibilidade, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde; 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00700/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17241/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLEANE MARIA DA COSTA LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 17.241/18, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente da BPPREV, que concedeu aposentadoria a Sra. Cleane Maria da Costa Lima, Redatora, Matrícula n.º 88371-9, lotada na Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em; Considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00697/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17651/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SERGIO PEREIRA ALVES DA NOBREGA (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camila Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 17.651/18, que trata do exame de legalidade do ato



do Presidente da PBPREV, que concedeu aposentadoria ao Sr. Sérgio Pereira Alves da Nóbrega, Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula nº 89.311-1, lotado na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em; Considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00694/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17704/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NAIRA MARQUES DE SOUSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.704/18, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente da PBPREV, que concedeu aposentadoria a Sra. Naira marques de Sousa, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 128.619-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em; Considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00693/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18119/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Interessados: Eliane Santiago Vieira (Gestor(a)); Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Basiliano Loureiro Lopes Sobrinho (Assessor Técnico); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Sr. Fabiano Pedro da Silva, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 852, de 16 de maio de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento integral e, desta feita: 1. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial n.º 03/2018 e os contratos dele decorrentes; 2. ORDENAR a desconstituição da multa aplicada originariamente, mantendo as recomendações já exaradas e; 3. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00680/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02144/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Maria Leite Marinho de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.144/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Leite Marinho de Souza, matrícula nº 1404, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em

CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 031/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00682/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02551/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); BENILDO MONTEIRO DE CARVALHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.551/19, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente da PBPREV, que concedeu aposentadoria ao Sr. Benildo Monteiro de Carvalho, Operador de Fofolito, Matrícula nº 128.082-1, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em; a) Considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; b) Recomendar à atual administração da PBPREV que adote as providências cabíveis quanto à eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara

Ato: Acórdão AC1-TC 00686/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02928/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.928/19, que tratam da análise do Pregão Presencial SRP n.º 15/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Pedro da Silva, objetivando a aquisição parcelada de material de construção destinados à manutenção das atividades das Secretarias diversas e Fundo Municipal de Saúde, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial SRP n.º 15/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro; 2. RECOMENDAR à atual administração de Lagoa de Dentro no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00695/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06424/19](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Sebastiao Donato Coelho (Gestor(a)); Sueldo Medeiros Torres (Contador(a)); Marcus Ronelle Monteiro Nunes (Contador(a)); Evaristo Junior de Brito (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.424/19, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Sebastião Donato Coelho, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Junco do Seridó/PB, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar



Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Sebastião Donato Coelho, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Junco do Seridó/PB, relativos ao exercício financeiro de 2018; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR multa pessoal ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Junco do Seridó/PB, Sr. Sebastião Donato Coelho, no valor de R\$ 1.000,00 (19,31 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 23/2018; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Junco do Seridó/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00701/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07781/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Auzeni Andrade Matsubayashi (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.781/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Auzeni Andrade Matsubayashi, matrícula nº 24.404-0, Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 094/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00713/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13055/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Antonio Xavier da Silva (Interessado(a)); Maria Julia da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.055/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Antonio Xavier da Silva, matrícula nº 22.509-6, Trabalhador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como beneficiária a Sra. Maria Júlia da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P Nº 0015/2019], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00711/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13233/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio

(Interessado(a)); GERALDO PEREIRA DE LIMA (Interessado(a)); ADEUTA FARIAS DOS SANTOS LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.233/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Geraldo Pereira de Lima, matrícula nº 70.139-4, Assistente Técnico, lotado na Secretaria de Estado da Administração, tendo como beneficiária a Sra. Adeuta Farias dos Santos Lima, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 186/2019], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00709/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13366/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria do Socorro Gomes Custodio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.366/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Gomes Custódio, matrícula nº 7011, Trabalhador III, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº - A - Nº 0119/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00707/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14181/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Alynne Menezes Brindeiro de Araujo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.181/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Lúcia de Fátima Oliveira Santos, matrícula nº 003.201-8, Advogada C7, lotada no Departamento Estadual de Trânsito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 1175], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00705/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15550/19](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15.550/19, que tratam de denúncia, autuada como Inspeção Especial



de Licitações e Contratos, em face da não identificação civil do denunciante (art. 171, parágrafo único do RITCE/PB), acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 23/2019, realizado pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO - CAGEPA, objetivando a constituição de sistema de registro de preços visando a eventual fornecimento de 1.200t de hidróxido de sódio líquido a 50% para utilização nas estações de tratamento de água de Gramame, Marés e Santa Rita do Regional do Litoral do Estado da Paraíba, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONHECER da denúncia formulada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; b) COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida; c) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00690/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 18856/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Elba Andrade da Silva (Interessado(a)); Everton Breno Andrade Diniz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.856/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Elba Andrade da Silva, matrícula nº 9772, Professora de Educação Infantil I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário Everton Breno Andrade Diniz, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 0037/2019], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00690/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 18856/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Elba Andrade da Silva (Interessado(a)); Everton Breno Andrade Diniz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.856/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Elba Andrade da Silva, matrícula nº 9772, Professora de Educação Infantil I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário Everton Breno Andrade Diniz, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 0037/2019], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00017/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 20344/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 20.344/19, que trata

de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Monteiro-PB, quando do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06029/2019, que tem por objeto a “Contratação de Tecnologia da Informação (Software), com a utilização da Tecnologia de Administração de dados registrados em Cartão Eletrônico, para Gerenciamento dos Contratos de Fornecimento de Combustíveis, Pneus e Peças para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Poder Executivo Municipal”, e, CONSIDERANDO que a Unidade Técnica desta Corte de Contas confirmou a anulação do certame de que se trata, RESOLVE: 1) Determinar o arquivamento dos autos por perda do objeto. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00685/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 20372/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Dinalva Rodrigues da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.372/19, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Dinalva Rodrigues da Silva, matrícula nº 13104, Orietadora Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº – A Nº 0196/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00684/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 20664/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Josefa da Silva Melo (Interessado(a)); Severino Vieira de Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.664/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Josefa da Silva Melo, matrícula nº 08.228-7, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como beneficiário o Sr. Severino Vieira de Melo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 490/2019], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00683/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 21304/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria de Fatima Noia Jacome Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.304/19, referente aposentadoria voluntária proporcional por idade da Sra. Maria de Fátima Noia Jácome Carvalho, matrícula nº 13494, Professora de Educação Básica III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0204/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00681/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [22172/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Angela Monteiro Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 22.172/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Angela Monteiro Barbosa, matrícula nº 00.149-0, Auxiliar Técnico, lotada na Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 569/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00687/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03680/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GLORIJANE BATISTA DE BRITO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.680/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Glorijane Batista de Brito, matrícula nº 093.638-3, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0160], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00691/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04178/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EVALDO DE SOUSA OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.178/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Evaldo de Sousa Oliveira, matrícula nº 087.601-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Secretaria de Estado Planejamento Orçamento e Gestão, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0217], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00692/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05169/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); INAILDA ARAUJO DA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.169/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Iranilda Araújo da Costa, matrícula nº 143.140-4, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0197], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00698/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06784/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.784/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Francisco das Chagas de Andrade, matrícula nº 142.480-7, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0389], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00699/20

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06811/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA VANILDA AMANCIO PEREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.811/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Vanilda Amâncio Pereira, matrícula nº 142.105-1, Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0349], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2997 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [18017/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Intimados: Alcione Maracajá de Moraes Beltrão (Gestor(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2997 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [06488/19](#)
Jurisdição: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Intimados: Edizio Belo Peixoto (Ex-Gestor(a)); Zennedy Bezerra (Ex-Gestor(a)); Hildevanio de Souza Macedo (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02195/17](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Procurador(a)); Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Julianne do Nascimento Holanda (Procurador(a)).
Prazo: 15 dias

Documento: [13461/20](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019

Intimados: André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: [06734/20](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de São José de Caiana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Judivan Rodrigues da Silva (Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: [07412/20](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Piancó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)); Jose Luiz da Silva Filho (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [19471/19](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [21765/19](#)
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
prorrogação concedida

Processo: [01270/20](#)
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
prorrogação concedida

Processo: [02634/20](#)
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2019
Citado: NARJARA MARIA FERNANDES DE MEDEIROS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00060/20
Processo: [10201/20](#)
Jurisdição: Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Interessados: Tovar Alves Correia Lima (Gestor(a)); Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)).
Decisão: Trata-se de análise de Edital de Licitação nº 00005/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa com vistas à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, na área de concessão, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste edital, a serem prestadas pela concessionária aos usuários que se localizam na área concessão, no total estimado de R\$ 6.387.906.176,19. A DIAGM VI, em seu relatório de fls. 2314/2342 dos autos, após a análise do Edital da licitação e das denúncias apresentadas (DOC 30503/20 e 31036/20), destacou as seguintes irregularidades: 1. não se verificou indicação no Edital quanto às características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição (Lei nº 8.987/95, art. 18, XI); 2. mudança de critério de julgamento das propostas sem prévia avaliação por parte da comunidade (subitens 3.1 e 4.3); 3. insegurança decorrente do risco da não formalização do contrato de interdependência (subitens 3.3 e 4.13); 4. falta de clareza e objetividade em informações do edital e anexos, inconsistências entre informações do Edital e anexos, ausência de documentos suficientes para proposta segura (subitens 3.4, 4.8, 4.9 e 4.14); 5. insegurança jurídica decorrente da aplicabilidade da lei complementar estadual e de demandas judiciais acerca da municipalização de sistema de abastecimento de água e de esgotos (subitem 4.1); 6. exigência de registro no CREA para os atestados de comprovação de qualificação técnica da empresa – capacidade técnico-operacional (subitem 4.5); 7. insegurança decorrente da ausência de definição quanto à agência reguladora (subitem 4.7); 8. indicativo de redução da competitividade do certame, caso a sessão pública venha a ocorrer em data em que

ainda estiver vigente o estado de calamidade pública devido a situação de emergência decorrente do covid-19 (subitem 5.1); 9. exigência de que a apresentação dos envelopes contendo a “documentos de habilitação/garantia de proposta, proposta técnica e proposta comercial” seja feita obrigatoriamente por intermédio do representante credenciado, sem admitir a remessa postal. (subitem 5.1); 10. exigência de atestado de capacitação técnica com restrição temporal (prazo mínimo de seis meses), conforme item 15.14.4.1 do edital, em afronta ao art. 30, § 5º, da lei nº 8.666/93 (subitem 5.2); 11. inviabilização da sustentabilidade dos demais sistemas de abastecimento do Estado e, consequentemente, da política pública de universalização do acesso ao saneamento básico (subitem 5.3); Por fim, entendeu a Auditoria: 12. pela procedência parcial das denúncias apresentadas (subitens 3.1, 3.3, 3.4, 4.1, 4.3, 4.5, 4.7, 4.8, 4.9, 4.13, 4.14); 13. sugestão de concessão da medida cautelar para suspensão do certame na fase em que ele se encontrar, uma vez presente o requisito da verossimilhança das alegações e o perigo da demora (sessão pública da licitação marcada para 02 de junho de 2020), não se vislumbrando a ocorrência do perigo da demora ao reverso (perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão); 14. sugestão de notificação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades relacionadas no item 6. DECISÃO DO RELATOR CONSIDERANDO que, das constatações da Auditoria, acima resumidas, observam-se, no Edital, exigências não previstas em lei e normas regulamentares, no que diz respeito ao seguinte: Edital - Item 15.14.1 - Atestado(s) de capacitação técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) no CREA, que comprove(m) a experiência da LICITANTE, ou de sua controladora ou controlada, na operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a gestão comercial dos mesmos, em município com população total igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes e prestados pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses. Ocorre que o CREA não registra esse tipo de atestado para empresa, somente o facultando para o profissional, senão vejamos o que dispõe o Manual de Procedimentos Operacionais (Resolução 1.025/09 do CONFEA): 1.5.2. Da capacidade técnico-operacional. Da leitura do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, observamos que inexistente dispositivo legal na Lei de Licitações que obrigue o CREA ao registro do atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, uma vez que esta exigência, constante do art. 30, § 1º, inciso II, foi vetada pelo Presidente da República por meio da Lei nº 8.883, de 1994. Além do mais, não se verifica amparo legal quanto a exigência de atestado de capacitação técnica com restrição temporal (prazo mínimo de seis meses), conforme art. 30, § 5º, da Lei 8.666/93, in verbis: “§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.” CONSIDERANDO que a Auditoria do TCE-PB constatou, ainda, procedência nas alegações da denúncia no tocante à alteração no critério de formulação e julgamento das propostas, entre os editais, e que tal mudança de critério não seria mera modificação do Edital, ensejando amplo debate com a comunidade e avaliação das consequências socioeconômicas das alterações, não se observando, portanto, as disposições contidas nos art. 21, § 4º, c/c com 39 da Lei nº 8.666/93; CONSIDERANDO que não se verificou indicação no Edital quanto às características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.987/95, art. 18, XI; CONSIDERANDO a insegurança decorrente do risco da não formalização do contrato de interdependência, conforme estabelece a Lei nº 11.445/2007, sobretudo por haver querela com o Estado da Paraíba, envolvendo a concessão dos serviços de água e esgoto (PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0821745-45.2019.8.15.0001); CONSIDERANDO, o mais relevante, é que a matéria aqui tratada, Concorrência nº 0005/2020, se encontra judicializada, sendo apreciada pela 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande, no âmbito do Procedimento Comum Civil (7) 0821745-45.2019.8.15.0001, cuja última decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Ruy Jander Teixeira da Rocha, em 13 de maio de 2020, foi no sentido da suspensão da realização de procedimento licitatório - Concorrência nº 0005/2020, a ser realizada no dia 18 de maio de 2020, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a edilidade, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o gestor público, o Prefeito do Município, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o que preconiza o art. 537 do CPC; CONSIDERANDO que o Relator, salvo melhor juízo, entende que os fatos, acima narrados, já são suficientes para caracterizar a existência do “fumus boni iuris”, não isentando o Município das demais constatações feitas pelo Unidade Técnica de instrução do

Tribunal de Contas; CONSIDERANDO, por fim, o “periculum in mora”, uma vez que o referido certame está previsto para ocorrer no dia 02 de junho, podendo ocasionar sérios prejuízos ao erário municipal, em virtude do comprometimento à competição, em decorrência da não observância dos preceitos legais e da Decisão Judicial. DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para SUSPENDER a Concorrência nº 00005/2020, na fase que se encontra, promovido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande, sob pena de multa e demais cominações legais aos responsáveis, por descumprimento da presente decisão, com a CITAÇÃO do senhor Romero Rodrigues Veiga - Prefeito, do Sr. Tovar Alves Correia Lima – Secretário do Planejamento e Gestão, e do senhor Felipe Silva Diniz Júnior, presidente da CPL, para apresentação de defesa do prazo de 15 (quinze) dias sobre os fatos apontados pela Auditoria. Publique-se e cite-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12926/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04841/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Afonso Almeida Barbosa Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08539/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Luiz Valerio dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

DOCUMENTO:33587/20

Subcategoria: Petição

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande

Exercício: 2020

Assunto: EXMO. SR. CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA / TCE DRº. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS.Ref. Proc. TC nº 05541/17ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA ...

Interessados: Paulo Roberto Diniz de Oliveira(ex-Gestor); Marco Aurélio de Medeiros Villar(Advogado)

DESPACHO

À 2ª Câmara para publicar o seguinte despacho:

Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. Marco Villar, advogado do Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira, o qual solicitado mais uma prorrogação de prazo para apresentação de defesa nos autos do Processo TC 5541/17, alegando dificuldade de acesso à documentação, tendo em vista o afastamento do ex-gestor de seu cargo, por decisão judicial, em decorrência da operação policial denominada "Famintos".

O Relator indefere o pedido, uma vez que não há previsão regimental para uma terceira prorrogação de prazo (art. 216 do RITCE-PB). Além do mais, não há informação do peticionário de quando o interessado estaria em condições de ter acesso aos documentos que entende necessários à sua defesa, não se podendo conceder, se fosse o caso, prazo "ad aeternum".



5. Alertas

Processo: [00005/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Câmara Municipal de Alagoa Nova

Interessados: Sr(a). Icaro Teixeira Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01154/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Icaro Teixeira Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Pagamento das remunerações do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores em 2020 em valores superiores àqueles pagos no início da legislatura (2017) (item 5.1). - O Portal de transparência não apresenta informações quanto aos servidores e folha de pagamento, não atendendo plenamente o disposto na Lei 12.527/2011 e Resolução Normativa RN-TC 02/2017, bem como se encontra desatualizado quanto às informações relativas ao consumo de combustível e manutenção da frota, não atendendo à Nota Técnica Nº 01/2018 – CT - TCE/PB (item 5.2). Conforme relatório às fls. 55/59.

Processo: [00011/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Câmara Municipal de Aparecida

Interessados: Sr(a). Damiao Norvino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01151/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Damiao Norvino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 Ausência de dados fiscais e orçamentário no Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00014/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Câmara Municipal de Araruna

Interessados: Sr(a). Carlos Antonio de Souza Teixeira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01163/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Araruna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carlos Antonio de Souza Teixeira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos. Conforme relatório às fls. 60 a 63

Processo: [00027/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Câmara Municipal de Belém

Interessados: Sr(a). José Valderedo Fernandes de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01155/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Belém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Valderedo Fernandes de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Pagamento das remunerações do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores em 2020 em valores superiores

àqueles pagos no início da legislatura (2017) (item 5.1). - O Portal de transparência não atende ao disposto na Lei 12.527/2011 e Resolução Normativa RN-TC 02/2017, bem como Nota Técnica Nº 01/2018 – CT - TCE/PB (item 5.3). - Aumento infundado da despesa com combustível (item 5.2). Conforme relatório às fls. 55/60.

Processo: [00046/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Câmara Municipal de Caiçara

Interessados: Sr(a). Ivan Fernandes Carneiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01156/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Caiçara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ivan Fernandes Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Situação deficitária ajustada em março de 2020 (item 3). - O Portal de transparência não atende ao disposto na Lei 12.527/2011 e Resolução Normativa RN-TC 02/2017, bem como Nota Técnica Nº 01/2018 – CT - TCE/PB (item 5.3). Conforme relatório às fls. 55/59.

Processo: [00049/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Interessados: Sr(a). Saulo Rolim Soares Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01174/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Saulo Rolim Soares Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio das informações diárias; 2. Situação Orçamentária Deficitária ajustada pelas transferências recebidas e concedidas. Nos termos do Relatório de Auditoria fls. 55/58.

Processo: [00075/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Câmara Municipal de Dona Inês

Interessados: Sr(a). Rosilene Ferreira de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01159/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rosilene Ferreira de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos, conforme relatório às fls. 55/58.

Processo: [00094/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Câmara Municipal de Jericó

Interessados: Sr(a). Adaires Campos da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01152/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adaires Campos da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Portal da transparência do legislativo municipal inexistente; 2. Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias.



Processo: [00097/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora

Interessados: Sr(a). Jose Wellington Feitosa dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01175/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Juarez Távora, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Wellington Feitosa dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Situação Orçamentária Deficitária ajustada pelas transferências recebidas e concedidas. Nos termos do Relatório de Auditoria fls. 55/58.

Processo: [00114/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Alisson Jose Cunha da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01176/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Mari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Alisson Jose Cunha da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio das informações diárias; 2. Situação Orçamentária Deficitária ajustada pelas transferências recebidas e concedidas; 3. Ausência de justificativa para a mudança no valor da remuneração dos agentes políticos. Nos termos do Relatório de Auditoria fls. 55/58.

Processo: [00125/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mulungú

Interessados: Sr(a). Marcos Jose de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01164/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Mulungú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Jose de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 31/03/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme relatório às fls. 55 a 58

Processo: [00141/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedro Régis

Interessados: Sr(a). Ayrone de Arruda Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01157/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ayrone de Arruda Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 18/05 (item 2). - Pagamento das remunerações do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores em 2020 em valores superiores àqueles pagos no início da legislatura (2017) (item 5.1). - Incremento infundado de despesas com combustível e pagamento de diária (item 5.2). - O Portal de transparência não atende ao disposto na Lei 12.527/2011 e

Resolução Normativa RN-TC 02/2017, bem como Nota Técnica Nº 01/2018 – CT - TCE/PB (item 5.3). Conforme relatório às fls. 55/60.

Processo: [00145/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilões

Interessados: Sr(a). Francisco Flor de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01158/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Flor de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O Portal de transparência não atende ao disposto na Nota Técnica Nº 01/2018 – CT - TCE/PB (item 5.2). Conforme relatório às fls. 55/59.

Processo: [00159/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão

Interessados: Sr(a). Carlos Carruzo Pereira Torres (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01160/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Riachão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carlos Carruzo Pereira Torres, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Situação orçamentária deficitária ajustada pelas transferências recebidas e concedidas, no valor de R\$ 10.085,58. 2. Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos. 3. Não foi localizado o Portal de Transparência da Câmara Municipal de Riachão. Conforme relatório às fls. 55/58.

Processo: [00161/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Poço

Interessados: Sr(a). Marcelo Ferreira de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01177/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Ferreira de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio das informações diárias; 2. Ausência de justificativa para a mudança no valor da remuneração dos agentes políticos. Nos termos do Relatório de Auditoria fls. 55/58.

Processo: [00178/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Alexciandro Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01153/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Alexciandro Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de dados fiscais e orçamentário no Portal da Transparência; 2. Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias.



Processo: [00202/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra da Raiz

Interessados: Sr(a). Wagner Duarte de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01165/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Serra da Raiz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Wagner Duarte de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; - Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 31/03/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º., Lei de Responsabilidade Fiscal; - Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal. Conforme relatório às fls. 55 a 58

Processo: [00213/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tacima

Interessados: Sr(a). Juarez de Souza Arcanjo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01169/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Juarez de Souza Arcanjo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; - Irregularidade ou não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal. (Conforme relatório fls.55/58)

Processo: [00273/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Geraldo Terto da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01145/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do Prefeito GERALDO TERTO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00277/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Interessados: Sr(a). Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01178/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Neuma Rodrigues de Moura Soares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 29/04/20; 2. Existência de registro no Sagres on-line de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou

Créditos Adicionais, caracterizando indício de violação ao art. 167, II, da Constituição Federal e ao art. 59 da Lei 4.320/64; 3. Inexistência da receita recebida em função da COVID-19 no Portal da Transparência do Município. Nos termos do Relatório de Auditoria fls. 805/808.

Processo: [00284/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01146/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do Prefeito ODIR PEREIRA BORGES FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00301/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Interessados: Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01147/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do Prefeito VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00303/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Interessados: Sr(a). João Idalino Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01167/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Idalino Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, da CF e do Art. 59, da Lei 4.320/64 (Ver item 4). 2. Registro da despesa específica destinada ao enfrentamento do coronavírus em campo inapropriado para tal, dificultando a identificação da aplicação dos recursos arrecadados para essa finalidade (Ver item 5). 3. Ausência de justificativa para mudança de valor da remuneração dos agentes políticos (Ver item 6.1). Conforme relatório às fls. 1066/1072.

Processo: [00311/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Interessados: Sr(a). Claudio Freire Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01170/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurinhém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a)



Sr(a). Claudio Freire Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, em 31/03/20, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, do §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Registro de despesas no enfrentamento da COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal para esta finalidade; 4. Existência de registro no Sagres on-line de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, caracterizando indício de violação ao art. 167, II, da Constituição Federal e ao art. 59 da Lei 4.320/64; 5. Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos; 6. Ausência de informações das receitas relacionadas ao combate da COVID-19, conforme determina a Lei nº 13.979/2020. Nos termos do Relatório de Auditoria fls. 154/157.

Processo: [00325/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Interessados: Sr(a). Maria Ana Farias dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01171/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Ana Farias dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 11/05/20; 2. Existência de registro no Sagres on-line de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, caracterizando indício de violação ao art. 167, II, da Constituição Federal e ao art. 59 da Lei 4.320/64; 3. Ausência de informações de receitas de recursos para a COVID-19 no portal da transparência municipal. Nos termos do Relatório de Auditoria fls. 155/158.

Processo: [00331/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Interessados: Sr(a). Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01166/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fabiano Pedro da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 7.1. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 31/03/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal (item 3); 7.2. Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, da CF e do Art. 59, da Lei 4.320/64 (item 4); 7.3. Abertura de crédito especial indicando fonte de recursos inexistente (item 4). 7.4. Registro de despesa específica do coronavírus em campo inapropriado, em desacordo à Nota Técnica 01/2020 (item 5). 7.5. Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos (item 6.1.1); 7.6. Ausência de divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada (item 6.2); 7.7. Portal de transparência da Gestão Fiscal não atende plenamente o disposto na Lei 12.527/2011 e, descumpra exigências determinadas pela NOTA TÉCNICA Nº 01/2018 – CT - TCE/PB (item 6.2). Conforme relatório de acompanhamento, às fls. 1058/1069.

Processo: [00342/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01173/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 28/04/20; 2. Registro de despesas no enfrentamento da COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal para esta finalidade; 3. Existência de registro no Sagres on-line de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, caracterizando indício de violação ao art. 167, II, da Constituição Federal e ao art. 59 da Lei 4.320/64; 4. Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos; 5. Ausência de informações das receitas e despesas relacionadas ao combate da COVID-19, conforme determina a Lei nº 13.979/2020; 6. A partir de 15/04/20, após a emissão da Nota Técnica 01/2020, as despesas relacionadas a COVID devem ser classificadas na meta COVID, o município descumpriu essa exigência, considerando que foram emitidos empenhos após essa data que foram vinculados a outros tipos de meta. Nos termos do Relatório de Auditoria fls. 244/247.

Processo: [00375/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Interessados: Sr(a). Denilson de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01162/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Píripituba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Denilson de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 7.1 Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, da CF e do Art. 59, da Lei 4.320/64 (item 4); 7.2 Registro da despesa específica destinada ao enfrentamento do coronavírus em campo inapropriado para tal, dificultando a identificação da aplicação dos recursos recebidos para essa finalidade, em desacordo à Nota Técnica 01/2020 (item 5). 7.3 Ausência de divulgação no site da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) todas as informações referentes ao combate do coronavírus, conforme determinado pela Lei nº 13.979/2020, inclusive ações decorrentes do Decreto de calamidade pública, acaso decretada (item 5); 7.4 Portal de transparência da Gestão Fiscal não atende plenamente o disposto na Lei 12.527/2011 e, descumpra exigências determinadas pela NOTA TÉCNICA Nº 01/2018 – CT - TCE/PB (item 6.1). Conforme relatório de acompanhamento, às fls. 340/355

Processo: [00380/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01148/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Prefeito ABMAEL DE SOUSA LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.



Processo: [00387/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão

Interessados: Sr(a). Fabio Moura de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01168/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fabio Moura de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Situação deficitária ajustada pelas transferências recebidas e concedidas, no valor de R\$ 147.565,73 (Ver item 3). 2. Existência de registro no SAGRES ON LINE de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais caracterizando indício de violação do art. 167, inc. II, da CF e do Art. 59, da Lei 4.320/64 (Ver item 4). 3. Registro da despesa específica destinada ao enfrentamento do coronavírus em campo inapropriado para tal, dificultando a identificação da aplicação dos recursos arrecadados para essa finalidade (Ver item 5). 4. Ausência de justificativa para mudança de valor da remuneração dos agentes políticos (Ver item 6.1). Conforme documento às fls. 841/847.

Processo: [00389/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Interessados: Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01172/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 30/04/20; 2. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, em março de 2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, do §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Registro de despesas no enfrentamento da COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal para esta finalidade; 4. Existência de registro no Sagres on-line de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, caracterizando indício de violação ao art. 167, II, da Constituição Federal e ao art. 59 da Lei 4.320/64; 5. Ausência de informações das receitas e despesas relacionadas ao combate da COVID-19, conforme determina a Lei nº 13.979/2020. Nos termos do Relatório de Auditoria fls. 476/480.

Processo: [00405/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01149/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade da Prefeita GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00414/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01150/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00441/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tacima

Interessados: Sr(a). Erivan Bezerra Daniel (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01161/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Erivan Bezerra Daniel, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução RN TC 05/2017 (Conforme item 2 do relatório às fls. 299/303)

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: [22701/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessado(s): Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico)

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Ata das Sessões do procedimento licitatório Documentação de habilitação do licitante declarado vencedor Pareceres Jurídicos e/ou Técnicos sobre o procedimento Adjudicação e homologação com prova de publicação na imprensa oficial Ata de Registro de Preços assinada com prova de publicação na imprensa oficial Contrato(s) Assinado(s) com prova de publicação e do envio a este Tribunal

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03234/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Solânea

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Interessado(s): Flavio Evaristo de Azevedo (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitação de Envio de Documentação: Em virtude de determinação contida no Acórdão AC1-TC- 01890/19, estamos solicitando esclarecimentos e informações acerca do pagamento de aposentadoria e pensões efetuados pela Câmara Municipal de Solânea: 1. Identificação dos atos que autorizaram os pagamentos de tais benefícios, inclusive de toda a legislação pertinente e envio de cópias dos documentos que autorizaram tais pagamentos, inclusive atos normativos e suas respectivas publicações; 2. Especificar desde quando a Câmara realiza tais pagamentos; 3. Informar se houve custeio para a concessão dos benefícios concedidos. Em caso afirmativo, enviar as comprovações; 4. Informar se os beneficiários acumulam o recebimento de proventos ou pensões do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou de Regimes Próprios de Previdência.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:



<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>

Processo: 06394/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessado(s): Livia Menezes Borralho (Interessado(a))

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com vista à análise das despesas executadas no âmbito do Hospital Geral de Mamanguape, no período de 01/07 a 31/12/2019, sob a gestão do INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP (Contrato de Gestão nº 0356/2019), a Auditoria requer informações e documentos, conforme a seguir discriminados: 1. Relação dos Gestores do Hospital de julho a dezembro de 2019; 2. Cópia de CND'S válidas da RFB, FGTS, FISCO ESTADUAL e MUNICIPAL (Mamanguape) do Hospital Geral de Mamanguape; 3. Cópia dos Resumos gerais das folhas de pagamento de estatutários e/ou celetistas do Hospital, incluindo-se o décimo terceiro salário e férias (Julho/dezembro 19); 4. Em média: 4.1. Folhas de pagamento (inclusive décimo-terceiro e férias) do HGM (Julho a dezembro/19) 4.2. Balancetes Analíticos dos meses de Julho a Dezembro de 2019; 4.3. Balancete Analítico Acumulado de Julho a Dezembro de 2019; 4.4. Razão Geral de Julho a Dezembro de 2019; 4.5. Relatório operacional global do Hospital de julho a dezembro de 2019, evidenciando os indicadores estatísticos técnicos, inclusive quantidade de leitos e por especialidade, bem como dados dos resultados das metas qualitativas e quantitativas previstas no contrato de gestão pactuada, inclusive relatório de taxa de ocupação e leitos ocupados por dia no período de 01/07 a 31/12/2019; 5. Comprovantes de pagamentos de INSS (GPS), FGTS (GFIP), TRIBUTOS FEDERAIS (certificado digital) e MUNICIPAIS de 2019; 6. Cópia dos extratos bancários de todas as contas (correntes/investimentos) por meio das quais foram movimentados os recursos repassados pela SES/PB ao IPCEP (de 01/07/2019 a 31/01/2020 - já que foram identificados pagamentos após o fim da vigência do Contrato de Gestão em 28/12/2019); 7. Listagem pormenorizada dos acordos judiciais pagos em 2019 de julho a dezembro; 8. Contratos E processos de despesas (contendo pesquisa de preços, notas fiscais, comprovantes de pagamentos, etc.) referentes aos seguintes pagamentos: 8.1. ALMIR ZECA DA SILVA (41.136.029/0001-82) \ DOC. 493871 03/12/2019 R\$ 1.490,04 \ DOC.493292 09/12/2019 R\$ 27.333,25 \ DOC.493297 09/12/2019 R\$ 1.490,04 \ DOC.493301 09/12/2019 R\$ 27.333,25 \ DOC.493731 13/12/2019 R\$ 5.797,15 \ DOC.493733 13/12/2019 R\$ 902,00 \ DOC.493163 23/12/2019 R\$ 1.490,04 \ DOC.493167 23/12/2019 R\$ 2.744,83 \ DOC.493712 27/12/2019 R\$ 10.770,85 \ DOC.493942 27/12/2019 R\$ 44.887,53 \ DOC.493945 27/12/2019 R\$ 4.398,36 \ DOC.493949 27/12/2019 R\$ 5.528,33 \ DOC.493962 27/12/2019 R\$ 2.977,20 \ DOC.493434 27/12/2019 R\$ 27.109,75 \ DOC.493437 27/12/2019 R\$ 5.702,26 \ DOC.493440 27/12/2019 R\$ 3.102,09 \ DOC.493710 27/12/2019 R\$ 2.397,90 8.2. ANDRADE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (22.015.599/0001-70) \ DOC. 3765496 11/07/2019 R\$ 128.740,94 \ DOC. 2689728 13/08/2019 R\$ 126.738,50 \ DOC. 3724880 12/09/2019 R\$ 124.340,94 \ DOC. 9266132 09/10/2019 R\$ 130.940,94 \ DOC. 2304471 19/12/2019 R\$ 107.926,30 8.3. ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (00.785.860/0001-88) \ DOC. 5339196 12/07/2019 R\$ 65.000,00 \ DOC. 7500738 09/09/2019 R\$ 208.275,10 8.4. BR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME (07.253.881/0001-00) \ DOC. 8097810 16/07/2019 R\$ 4.000,00 \ DOC. 6544100 15/08/2019 R\$ 4.000,00 \ DOC. 7980133 17/09/2019 R\$ 4.000,00 \ DOC. 2304821 19/12/2019 R\$ 4.000,00 8.5. BRASILAB PROD E SERV LABORATORIAIS (18.032.947/0001-40) \ DOC. 3825670 27/12/2019 R\$ 26.000,00 8.6. CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04) \ DOC. 147 24/09/2019 R\$ 88.023,26 8.7. CALL MED COM. DE MED. E REP. LTDA (5.106.015/0001-52) \ DOC. 5339168 12/07/2019 R\$ 11.323,40 8.8. COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (67.729.178/0002-20) \ DOC. 5452533 15/08/2019 R\$ 13.138,90 \ DOC. 7500872 09/09/2019 R\$ 2.243,16 \ DOC. 5339383 12/07/2019 R\$ 6.886,20 \ DOC. 7500872 09/09/2019 R\$ 19.957,61 \ DOC. 8331124 23/12/2019 R\$ 8.473,61 8.9. DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MÉDICOS HOSP LTDA (07.640.617/0001-10) \ DOC. 5339352 12/07/2019 R\$ 19.841,39 \ DOC. 9255930 27/08/2019 R\$ 29.491,06 \ DOC. 7500911 09/09/2019 R\$ 27.817,78 8.10. DP SERV. MÉD HOSP. LTDA - ME (26.176.244/0001-13) \ DOC.3565608 11/07/2019 R\$ 111.963,05 \ DOC.4715091 14/08/2019 104.043,35 \ DOC.3667433 12/09/2019 105.998,05 \ DOC.7474491 21/11/2019 R\$

105.998,05 \ DOC.4838051 03/12/2019 R\$ 61.306,50 \ DOC.2304962 19/12/2019 R\$ 33.940,70 \ DOC.8331207 23/12/2019 R\$ 63.261,20 \ DOC.8331268 23/12/2019 R\$ 5.597,55 8.11. EDUARDO SIMOES COUTINHO \ DOC. 5659752 23/07/2019 R\$ 3.000,00 \ DOC. 9367443 27/08/2019 R\$ 3.000,00 8.12. EMBRAMED SERV MÉD (21.012.209/0001-45) \ DOC. 3765678 11/07/2019 R\$ 104.558,68 \ DOC. 3765552 11/07/2019 R\$ 67.018,68 \ DOC. 3765801 11/07/2019 R\$ 119.414,40 \ DOC. 2689725 13/08/2019 R\$ 101.075,76 \ DOC. 2689727 13/08/2019 R\$ 115.149,60 \ DOC. 2689726 13/08/2019 R\$ 66.575,31 \ DOC. 7620132 16/09/2019 R\$ 105.198,40 \ DOC. 7620170 16/09/2019 R\$ 77.183,79 \ DOC. 7619816 16/09/2019 R\$ 120.480,60 \ DOC. 3139072 18/11/2019 R\$ 292.265,86 \ DOC. 8965392 22/11/2019 R\$ 284.276,92 \ DOC. 3439976 27/12/2019 R\$ 65.696,47 \ DOC. 3440147 27/12/2019 R\$ 95.918,40 \ DOC. 3440208 27/12/2019 R\$ 119.580,60 8.13. EQUIPMED - COM. DE PROD. MED. E SERV. DE MANUT. (07.778.725/0001-54) \ DOC. 1061948 12/07/2019 R\$ 4.979,08 \ DOC. 6543789 15/08/2019 R\$ 3.800,00 \ DOC. 1061938 17/09/2019 R\$ 3.455,00 \ DOC. 1061938 17/09/2019 R\$ 1.849,84 \ DOC. 1061938 17/09/2019 R\$ 1.905,00 8.14. EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (12.882.932/0001-94) \ DOC. 5452587 15/08/2019 R\$ 2.990,4 \ DOC. 7500854 09/09/2019 R\$ 11.713,56 \ DOC. 3017041 27/12/2019 R\$ 427,90 8.15. EXPRESS DIST. DE MEDICAMENTO LTDA-EPP (26.156.923/0001-20) \ DOC. 5452582 15/08/2019 R\$ 10.704,05 \ DOC. 6190517 28/11/2019 R\$ 2.370,00 8.16. FULLTEC IND. COM. E MANUTENÇÃO DE EQUIP. LTDA (07.759.127/0001-38) \ DOC. 8097784 16/07/2019 R\$ 38.350,00 8.17. GESTEC GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAUDE LTDA (26.583.095/0001-07) \ DOC. 5339608 12/07/2019 R\$ 40.000,00 \ DOC. 5452578 15/08/2019 R\$ 20.000,00 \ DOC. 6184994 28/11/2019 R\$ 40.000,00 \ DOC. 8331181 23/12/2019 R\$ 40.000,00 8.18. HLB COM. E SERV DE EQUIPAMENTOS (12.796.424/0001-93) \ DOC. 5339414 12/07/2019 R\$ 6.300,00 \ DOC. 5452576 15/08/2019 R\$ 3.150,00 \ DOC. 3440070 27/12/2019 R\$ 6.300,00 8.19. JOSE CLAUDIO DA SILVA COM. DE MED. (CENTERMED) (35.251.929/0001-78) \ DOC. 6345362 18/12/2019 R\$ 67.226,29 \ DOC. 6345404 27/12/2019 R\$ 1.912,32 \ DOC. 6345406 27/12/2019 R\$ 2.970,00 \ DOC. 6345410 27/12/2019 R\$ 9.562,56 8.20. LIMPA FOSSA MARIENSE-ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA ME (11.500.957/0001-13) \ DOC. 5339246 16/07/2019 R\$ 8.800,00 \ DOC. 7980128 17/09/2019 R\$ 9.600,00 \ DOC. 2304476 19/12/2019 R\$ 1.600,00 \ DOC. 2304940 19/12/2019 R\$ 2.400,00 \ DOC. 8032503 16/08/2019 R\$ 5.200,00 \ DOC. 2304735 19/12/2019 R\$ 4.000,00 8.21. LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV DE LIMP EIRELI (14.725.699/0001-61) \ DOC. 639972 26/08/2019 R\$ 40.000,00 \ DOC. 639937 17/09/2019 R\$ 22.832,04 \ DOC. 639735 17/07/2019 R\$ 59.234,81 \ DOC. 639719 27/12/2019 R\$ 48.485,32 \ DOC. 639956 27/12/2019 R\$ 56.547,44 8.22. MARINGÁ COM. E REP.LTDA (01.789.822/0001-66) \ DOC. 4151616 06/08/2019 R\$ 11.040,00 8.23. MAUES LOBATO COMERCIO R. LTDA (09.007.162/0001-26) \ DOC. 5452567 15/08/2019 R\$ 10.329,91 \ DOC. 7980084 17/09/2019 R\$ 12.110,28 \ DOC. 6184964 28/11/2019 R\$ 9.897,36 \ DOC. 1539309 12/12/2019 R\$ 68.840,32 \ DOC. 3937775 27/12/2019 R\$ 133.415,50 8.24. MERCIA SOARES DA SILVA ME (08.883.283/0001-79) \ DOC. 5052926 03/12/2019 R\$ 6.571,20 \ DOC. 2305000 19/12/2019 R\$ 10.615,40 \ DOC. 3016928 27/12/2019 R\$ 2.429,30 8.25. MRU AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA (23.073.904/0001-42) \ DOC. 2301772 12/07/2019 R\$ 12.464,17 8.26. NEPHRON GUARABIRA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA (22.143.527/0001-08) \ DOC. 8097808 16/07/2019 R\$ 8.450,00 \ DOC. 5452539 15/08/2019 R\$ 13.000,00 \ DOC. 7980122 17/09/2019 R\$ 26.650,00 8.27. NORDMARKET COMERCIO DE PROD HOSP LTDA ME (19.125.796/0001-37) \ DOC. 3445334 09/12/2019 R\$ 9.202,82 \ DOC. 3445337 09/12/2019 R\$ 19.800,00 \ DOC. 3445389 27/12/2019 R\$ 13.327,00 8.28. PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MED. E FAM. LTDA (01.722.296/0001-17) \ DOC. 2304905 19/12/2019 R\$ 9.146,30 \ DOC. 2304936 19/12/2019 R\$ 2.452,40 \ DOC. 2305004 19/12/2019 R\$ 2.841,04 \ DOC. 2305084 19/12/2019 R\$ 9.688,94 \ DOC. 2305108 19/12/2019 R\$ 5.995,32 \ DOC. 3016755 27/12/2019 R\$ 3.542,24 \ DOC. 3016867 27/12/2019 R\$ 2.195,50 \ DOC. 3016869 27/12/2019 R\$ 2.238,29 \ DOC. 3440071 27/12/2019 R\$ 7.416,10 \ DOC. 3440190 27/12/2019 R\$ 1.190,62 \ DOC. 5339439 12/07/2019 R\$ 11.774,93 \ DOC. 5452526 15/08/2019 R\$ 19.011,06 \ DOC. 7500635 09/09/2019 R\$ 29.883,48 8.29. POWER INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICAS LTDA (17.910.929/0001-50) \ DOC.



2778908 12/07/2019 R\$ 50.000,00 8.30. RAELMA KESYA LEITE DA SILVA (14.781.418/0001-98) \ DOC. 5339146 12/07/2019 R\$ 29.361,73 \ DOC. 5452496 15/08/2019 R\$ 28.490,42 8.31. RESGATE KM EXPRESS EIRELI (03.112.378/0001-75) \ DOC. 5339029 12/07/2019 R\$ 15.000,00 \ DOC. 5452493 15/08/2019 R\$ 15.000,00 \ DOC. 4838074 03/12/2019 R\$ 15.000,00 \ DOC. 3016899 27/12/2019 R\$ 15.000,00 8.32. SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (40.904.492/0002-45) \ DOC. 5338317 12/07/2019 R\$ 4.912,25 \ DOC. 5452486 15/08/2019 R\$ 7.393,65 \ DOC. 7980130 17/09/2019 R\$ 4.394,14 8.33. VITAI SOLUCOES LTDA (01.790.382/0001-67) \ DOC. 5452479 15/08/2019 R\$ 10.000,00 8.34. WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES (20.474.613/0001-78) \ DOC. 1061693 12/12/2019 R\$ 6.825,00 \ DOC. 1061696 12/12/2019 R\$ 8.750,00 \ DOC. 1061735 13/12/2019 R\$ 4.550,00 9. Relação de todos os profissionais médicos que prestaram serviços no HGM, de julho a dezembro de 2019, informando NOME, CPF, CRM e ESPECIALIDADE, bem como tabela remuneratória dos plantões médicos vigente em 2019 e a respectiva escala mensal por especialidade; 10. Mapa de Custos (com comprovação de insumos e mão de obra - GFIP'S de julho a dezembro de 2019) das seguintes empresas atualizado até dezembro de 2019: 10.1. ATL ALIMENTOS LTDA 10.2. ALMIR ZECA DA SILVA 10.3. ANDRADE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 10.4. DP SERV. MÉD HOSP. LTDA - ME 10.5. EMBRAMED SERV MÉD 10.6. BRASILAB PROD E SERV LABORATORIAIS 10.7. EQUIPMED - COM. DE PROD. MED. E SERV. DE MANUT. 10.8. FULLTEC IND. COM. E MANUTENÇÃO DE EQUIP. LTDA 10.9. GESTEC GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAUDE LTDA 10.10. LIMPA FOSSA MARIENSE-ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA ME 10.11. LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERV DE LIMP EIRELI 10.12. MAUES LOBATO COMERCIO R. LTDA 10.13. POWER INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICAS LTDA 10.14. RAELMA KESYA LEITE DA SILVA 10.15. RESGATE KM EXPRESS EIRELI 10.16. WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES 11. Processos Rescisórios de Trabalho de: 11.1. CARLOS REGINALDO NUNES LOTA - R\$ 94.293,14; 11.2. FABIO RICARDO MARTINS DA COSTA - R\$ 42.680,52; 11.3. EDUARDO SIMOES COUTINHO - R\$ 89.275,78; 11.4. FREDERICO TACITO RODRIGUES DE SOUZA - R\$ 40.394,74; 12. Documento comprobatório fornecido pelo sistema de controle de estoques, utilizado pelo HGM, da posição dos materiais médico-hospitalares e medicamentos em 30/12/2019, com valoração monetária; 13. Documento comprobatório do sistema de controle, utilizado pelo HGM, das compras de materiais médicos e/ou medicamentos (entradas) de todas os fornecedores, de julho a dezembro de 2019; 14. Documento comprobatório do sistema de controle, utilizado pelo HGM, das compras de equipamentos e materiais permanentes de todos os fornecedores, de janeiro a junho de 2019; 15. Apresentar o termo de encerramento do Contrato de Gestão nº 0356/19, bem como toda a documentação referente ao recebimento do HGM pela Secretaria de Estado da Saúde. OBS: Também são interessados: Sr. Antônio Carlos de Souza Rangel (Diretor Executivo do IPCEP) Sr. Eduardo Simões Coutinho (Diretor Administrativo do Hospital Geral de Mamanguape) Sr. Carlos Reginaldo Nunes Lota (Diretor Geral do Hospital Geral de Mamanguape) Sra. Lívia de Menezes Borralho (Membro da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA/SES/PB)

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 09065/20

Jurisdicionado: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Arthur Bomfim Galdino de Araújo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Na data base de 31/12/2018 e 31/12/2019 quantidade de servidores classificados segundo os seguintes tipos de vínculos: - Efetivos - Efetivo e comissionado (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado) - Comissionado (pessoal que não é efetivo e ocupa cargo comissionado) - À disposição (servidor que está a disposição do órgão) - Temporário (servidor que não possui vínculo efetivo e nem ocupa cargo comissionado) - Outros (sem incluir estagiário) Informar também o número de servidores (efetivos e/ou comissionados) que se encontram à disposição de outro órgão em dez/2018 e de/2019, indicando se a cessão foi com ônus ou sem ônus; Informar no caso de

cargo em comissão, uma relação discriminando o nome do servidor, o cargo que ocupa, bem como o número da portaria que o nomeou, com a respectiva data da publicação no DOE (posição em 31/12/2019); E, finalmente, enviar cópia dos autos de nomeação ou dispensa de pessoal que tenham sido produzidos ao longo de 2019.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: 33884/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessado(s): Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a)), Valquiria Silva de Araújo (Assessor Técnico)

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Toda a documentação referente à Inexigibilidade nº 02/20, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 22697/20

Número da Licitação: 00029/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO E FERMENTO

Data do Certame: 15/06/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Observações: Pregão Eletrônico nº 029/2020 agendado para o dia 16/04/2020 às 09:00 horas foi FRACASSADO. Fica agendada a 2ª

chamada para o dia 15/06/2020 no mesmo horário.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 29693/20

Número da Licitação: 00092/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Testes para Detecção de Doenças Falciformes

Data do Certame: 16/06/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: Considerando que a 1ª Chamada foi fracassada, de acordo com publicação no Diário Oficial do Estado, será realizada 2ª Chamada.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: 31745/20

Número da Licitação: 00020/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRETA (TRUCADA) COM CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Data do Certame: 05/06/2020 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 32097/20

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços implantação do Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais (ADUTORA DE ENGENHEIRO ÁVIDOS) no município de Cajazeiras- PB; CONVÊNIO FUNASA Nº CV 6374/17; / PROPOSTA Nº: 103111/2017
Data do Certame: 29/06/2020 às 08:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PB
Valor Estimado: R\$ 7.611.837,69

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [32101/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUAZEIRINHO(2a ETAPA).
Data do Certame: 03/06/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Juazeirinho
Valor Estimado: R\$ 301.407,69
Observações: Este foi prorrogado para o próximo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [32973/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da Construção Civil, para executar os serviços de Construção de uma Escola com 04 (quatro) Salas de Aula neste município.
Data do Certame: 04/06/2020 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 900.467,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [33394/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 05/06/2020 às 09:15
Local do Certame: Portal: www.bll.org.br
Valor Estimado: R\$ 455.999,76
Observações: Substituição do arquivo do edital.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [34203/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de materiais de construção para pequenas reformas e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Piancó-PB
Data do Certame: 15/06/2020 às 08:30
Local do Certame: Câmara Municipal de Piancó
Valor Estimado: R\$ 59.914,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [34205/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município de Condado
Data do Certame: 15/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado
Valor Estimado: R\$ 402.719,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [34206/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor, para atendimento a frota automotiva das secretarias municipais
Data do Certame: 08/06/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [34207/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos no acesso a Praça de Eventos no município de Condado
Data do Certame: 15/06/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado
Valor Estimado: R\$ 280.516,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [34210/20](#)
Número da Licitação: 00034/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para compra de medicamentos básicos em geral para atender a secretaria de saúde do Município de Olho D'Água-PB para o ano 2020
Data do Certame: 03/06/2020 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 480.737,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [34211/20](#)
Número da Licitação: 00035/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material Médico-Hospitalar destinado às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olho D'Água-PB
Data do Certame: 03/06/2020 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 254.045,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [34213/20](#)
Número da Licitação: 10042/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE BIOQUÍMICA (MARCADORES LABORATORIAIS CARDÍACOS, HORMONAL, ETC) COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA ATENDER AOS HOSPITAIS E UPAS COMO REFERENCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)
Data do Certame: 04/06/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [34222/20](#)
Número da Licitação: 10043/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GASOTERAPIA PARA AS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, SAMU E UPAS (VALENTINA, CRUZ DAS ARMAS), HMSI, HMV PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID 19).
Data do Certame: 09/06/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [34226/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Ar-condicionados, diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 09/06/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [34241/20](#)
Número da Licitação: 10000/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Pavimentação Asfáltica do Acesso Viário a 6ª CIRETRAN no Município de Cajazeiras/PB.
Data do Certame: 10/06/2020 às 15:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 1.879.150,08
Observações: ERRATA - No edital teremos a seguinte alteração no item 10.4 subitem 10.4.1 d) onde se lê "Possuam Capital Mínimo Integralizado ; leia-se "Possuam Capital Mínimo".

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [34244/20](#)
Número da Licitação: 40000/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Iluminação Ornamental das Ligações Urbanas em João Pessoa: Jardim Cidade Universitária / Portal do Sol; Ernesto Geisel / Colinas do Sul e Mangabeira / Valentina de Figueiredo
Data do Certame: 15/06/2020 às 15:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar do DER/PB
Valor Estimado: R\$ 1.214.928,72
Observações: ERRATA - No edital teremos a seguinte alteração no item 10.4 subitem 10.4.1 d) onde se lê "Possuam Capital Mínimo Integralizado ; leia-se "Possuam Capital Mínimo".

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [34246/20](#)
Número da Licitação: 30000/2020
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos Projetos de Recuperação dos Sítios Arqueológicos em atendimento ao TAC junto ao IPHAN, sobre as PB-061 e PB-065
Data do Certame: 08/06/2020 às 15:00
Local do Certame: Sala da CPL, 2º andar DER/PB
Valor Estimado: R\$ 87.633,30

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [34249/20](#)
Número da Licitação: 50000/2020
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de GPS Geodésico RTK
Data do Certame: 04/06/2020 às 15:00
Local do Certame: Sala da CPL, 2º andar DER/PB
Valor Estimado: R\$ 90.587,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [34257/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO À COMUNIDADE DO JUSSARAL E DO CRUZEIRO.
Data do Certame: 11/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Natuba (Sala de Licitação)
Valor Estimado: R\$ 242.288,28

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [34264/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA - PB.
Data do Certame: 09/06/2020 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [34266/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para realização de Reforma na Unidade Básica de Saúde da Comunidade Açude das Pedras no município de Itabaiana/PB
Data do Certame: 15/06/2020 às 08:30
Local do Certame: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 189.236,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [34269/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFANCIA TIPO 2 FNDE
Data do Certame: 09/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
Valor Estimado: R\$ 1.631.317,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [34271/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 SALAS COM QUADRA PADRÃO FNDE
Data do Certame: 09/06/2020 às 11:00
Local do Certame: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
Valor Estimado: R\$ 1.733.612,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [34273/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para: Contração de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais
Data do Certame: 05/06/2020 às 11:30
Local do Certame: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [34278/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços mão de obra especializada para recuperação de uma RETRO ESCAVADEIRA CATERPILLA - Molde: 416E 4X4 P/N 359-039, pertencente a este município
Data do Certame: 04/06/2020 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - PB
Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [34279/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Objeto: Contratação de prestação de serviço mensal de profissional especializado na área de engenharia, compreendendo consultoria, fiscalização e acompanhamento de obras do município
Data do Certame: 10/06/2020 às 08:30
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município
Valor Estimado: R\$ 46.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [34286/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Abastecimento de D'Água do Conjunto Habitacional Feri Alberto e Áreas Adjacentes, nos termos do Convênio n.º 0217/2018/FUNASA/PMT
Data do Certame: 11/06/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES
Valor Estimado: R\$ 1.300.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [34292/20](#)
Número da Licitação: 00046/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para locação de caminhão tipo basculante com capacidade mínima de 12 m³, com condutor, destinados ao transporte de piçarras para recuperação de ruas, avenidas e estradas vicinais neste Município
Data do Certame: 10/06/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 182.945,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [34294/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 4 (QUATRO) SALAS DE AULA PARA O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 0547/2019
Data do Certame: 12/06/2020 às 15:30
Local do Certame: PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA
Valor Estimado: R\$ 900.467,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [34296/20](#)
Número da Licitação: 00029/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA, ESPECIALIZADO NO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, JUNTAMENTE COM O ODONTÓLOGO PARA MOLDAGEM E IMPLANTAÇÃO DAS PRÓTESES, COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO A PORTARIA Nº 1.825/2012 E NOTA TÉCNICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 09/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL -Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R\$ 89.502,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [34307/20](#)
Número da Licitação: 01027/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.

Data do Certame: 15/05/2020 às 08:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 202.935,52

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [34308/20](#)
Número da Licitação: 01027/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.
Data do Certame: 15/05/2020 às 08:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 202.935,52

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [34312/20](#)
Número da Licitação: 01027/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.
Data do Certame: 15/05/2020 às 08:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 202.935,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [34328/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E-SUS/PEC PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), INCLUINDO O FORNECIMENTO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
Data do Certame: 11/06/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [34353/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos Diversos, de forma parcelada, destinados a manutenção da Prefeitura Municipal de Gurinhém
Data do Certame: 25/05/2020 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [34361/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa nos serviços pertinentes para Recapeamento Asfáltico de diversas ruas de Pilõesinhos/PB, conforme Emenda Parlamentar nº 202039970005 e projeto técnico
Data do Certame: 15/06/2020 às 15:00
Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro
Valor Estimado: R\$ 781.447,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [34372/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E HIFRÁULICO, DE FORMA



PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 10/06/2020 às 09:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 228.278,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [34378/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de uma patrulha mecanizada (TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, 4X4 (tracionado); potência mínima de 85 cvs; Plana agrícola dianteira com lamina e concha, capacidade mínima 1.500kg, Carreta agrícola tipo tanque conjugada (chassi- + tanque), com capacidade mínima de 6.500 litros), visando atender Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 892108/2019 Firmado Com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 09/06/2020 às 09:00

Local do Certame: portal de compras do governo federal

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho

Documento TCE nº: [34384/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA UBS MARIA MARCELINA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB.

Data do Certame: 16/06/2020 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, Rua Francisco Felinto do Santos

Valor Estimado: R\$ 50.319,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [34388/20](#)

Número da Licitação: 00016/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para o fornecimento de refeições na cidade de Aguiar, atendendo as Secretarias de Administração, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde e Meio Ambiente e Secretaria de Educação, a medida de suas necessidades, durante o exercício de 2020.

Data do Certame: 16/06/2020 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Aguiar

Valor Estimado: R\$ 96.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [34391/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto do presente é o chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, destinados as atividades de todas as secretarias do município, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

Data do Certame: 15/06/2020 às 08:30

Local do Certame: sala de licitação da prefeitura de mãe d'água

Valor Estimado: R\$ 52.920,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [34402/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MASCARAS DE PROTEÇÃO)

Data do Certame: 05/06/2020 às 08:30

Local do Certame: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Valor Estimado: R\$ 247.497,77

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos

dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. E-mail: cplsume@gmail.com. Edital: www.sume.pb.gov.br; <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [34405/20](#)

Número da Licitação: 00013/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Data do Certame: 08/06/2020 às 09:00

Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino 106 Centro

Valor Estimado: R\$ 35.489,00

Observações: telefone para contato 833357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [34415/20](#)

Número da Licitação: 00017/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço diversos na manutenção da frota de veículos deste município, mediante as demandas operacionais

Data do Certame: 16/06/2020 às 10:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [34421/20](#)

Número da Licitação: 90030/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP visando registrar preços para a eventual aquisição de Medidores de Vazão Ultrassônico, sendo 147 tipo “Clamp On” e 27 do tipo “Carretel à Bateria”, destinados a aplicação nos sistemas de abastecimentos de água no âmbito das Gerências Regionais, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 12/06/2020 às 09:00

Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$,01

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/05/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [32514/20](#)

Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE A SUA ATIVIDADE PRINCIPAL OU SECUNDARIA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, TIPO MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA E TRATOR DE PNEU, TENDO COMO FORMA DE PAGAMENTO HORA DE MAQUINÁRIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/05/2020:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [32639/20](#)

Número da Licitação: 00045/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS